COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DOª VEREADORª RELATORª

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 101/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 101/2025 de 10/11/2025
Vereadorª relatorª: Jorcélio Farias
Data do Protocolo: 13/11/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei nº 2.836, de 24 de agosto de 2011 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher".
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração no §3º do Art. 6º da Lei nº 2.836/2011, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A redação original do dispositivo assegurava às ex-presidentes "assento permanente no Conselho, com direito a voz e voto". O projeto propõe a seguinte alteração:
- "§ 3º Fica assegurada às ex-presidentes, assento permanente no Conselho.".

A Mensagem nº 101/2025 anexa justifica que a manutenção do direito a voto vinha gerando desequilíbrio na paridade e igualdade de poder entre as representações (Poder Público e Sociedade Civil) que compõem o Conselho. A proposta visa preservar o reconhecimento e a participação das ex-presidentes (assento permanente), mas sem comprometer o equilíbrio de representatividade exigido na legislação que rege os conselhos.

O Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade e possui iniciativa adequada (Poder Executivo), sendo compatível com as normas superiores, princípios da Administração Pública e forma adequada. Encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa.

A mudança se configura como um ajuste técnico e de aprimoramento institucional. Conselhos de políticas públicas devem zelar pela paridade para garantir a legitimidade e o equilíbrio democrático de suas deliberações. A eliminação do direito a voto para assentos honoríficos (ex-presidentes) é um procedimento que visa sanear o vício de paridade e reforçar o princípio da igualdade de poder entre as representações, essencial para a saúde institucional do Conselho.

A Procuradoria Legislativa, em sua Orientação Jurídica, manifestou que o Projeto de Lei preenche integralmente os requisitos formais e não identificou óbices jurídicos à

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9AA-1439-AF9A-E34A e informe o código B9AA-1439-AF9A-E34A

tramitação e à eventual aprovação, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**, representa uma medida crucial de maturidade institucional e clareza administrativa, garantindo o funcionamento saudável e equitativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O princípio da paridade é fundamental para que o Conselho funcione como um verdadeiro instrumento de participação social e controle. A retirada do direito a voto dos assentos permanentes (ex-presidentes) corrige o desequilíbrio previamente estabelecido, protegendo a integridade da representação entre os setores da sociedade civil e o poder público.

A nova redação é equilibrada, pois valoriza e reconhece a inestimável experiência e contribuição histórica das ex-presidentes, mantendo seu assento permanente e direito a voz, garantindo que seus conhecimentos subsidiem as deliberações. Contudo, impede que a contagem de votos deliberativos comprometa o balanceamento legal da composição.

Este ajuste técnico fortalece o Conselho como um órgão legítimo, transparente e eficiente na formulação e fiscalização das políticas de promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei é indispensável para a segurança jurídica e a eficácia das políticas públicas de gênero.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9AA-1439-AF9A-E34A e informe o código B9AA-1439-AF9A-E34A

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**, contribui de forma efetiva para o aprimoramento institucional e o fortalecimento da governança do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Observando o parecer jurídico favorável da Procuradoria Legislativa, que atestou a plena juridicidade e a regular admissibilidade da matéria; a coerência técnica da alteração, que moderniza a legislação municipal e a alinha aos princípios de paridade e equilíbrio representativo e o interesse público manifestado na garantia de um funcionamento democrático e equitativo do Conselho, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025,** meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.

Jorcélio Farias
Vereadorª relatorª
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9AA-1439-AF9A-E34A e informe o código B9AA-1439-AF9A-E34A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B9AA-1439-AF9A-E34A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 11:23:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 17:19:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 11:10:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9AA-1439-AF9A-E34A